



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2017/2020
Angico Para Todos

LEI Nº 251 /2017.

ANGICO - TO DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

“Dispõe sobre a Criação da Imprensa Oficial do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Imprensa Oficial com a denominação de Diário Oficial Eletrônico do Município de Angico – DOEM - Poder Executivo e Legislativo, com publicação em meio eletrônico, mediante provedor de internet banda larga, de domínio público e sistema software de fácil acesso aos cidadãos e aos órgãos de controle externo.

Parágrafo Único - A publicação tratada no caput deste artigo atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica indispensáveis à segurança do ato.

Art. 2º - O Diário Oficial criado por esta Lei passa a ser órgão oficial do município de Angico, no qual serão publicadas matérias objeto do processo legislativo municipal, previstas na Lei Orgânica do Município, bem como de atos administrativos, contratos administrativos, convênios e o que for de interesse público, a exceção dos casos que, por lei especial, exija outro meio de publicação.

§ 1º - Fica vedada a utilização desse espaço para nomes, siglas e imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos, na forma do que dispõe a Constituição Federal.

§ 2º - A publicação dos atos administrativos, contratos e convênios poderão ter seu conteúdo resumido, a fim de melhor dispor as matérias no Diário Oficial do Município de Angico.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2017/2020
Angico Para Todos

Art. 3º - Os Atos da Administração Pública só produzirão efeitos após a publicação na Imprensa Oficial.

Art. 4º - A publicação de atos de natureza privada e do Legislativo que, por disposição legal ou regulamentar, sejam sujeitos à publicidade oficial será autorizada pelo Secretário de Administração.

Art. 5º- O Diário Oficial do Município será editado diariamente, devendo sua regulamentação ser efetivada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Quando necessário, poderá ser publicada edição extraordinária do Diário Oficial do Município.

Art. 6º - Fica criado o site oficial do Diário Oficial do Município de Angico.

Art. 7º - A edição e comercialização do Diário Oficial do Município competem à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Arrecadação.

Art. 8º - As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Gabinete do Prefeito, fica autorizado o executivo a abrir Créditos Suplementares ao orçamento do exercício de 2017, para suprir as necessidades da presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de janeiro de 2017.


DEUSDETE BORGES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL